

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº.: 188409/CONJUR/2024

À

CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO- FAZENDA MUNDO VERDE
END: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1655, APT 401, ED. TORRE DO-
MAN- NAZARÉ

CEP: 66.035-065-BELÉM-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/0000025431, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-08-00522, lavrado em 09/08/2021, contra a CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO, CPF: 518.193.762-49, pela infração de por executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida, nos termos descritos no Relatório de Fiscalização REF-2-S/21-08-00736, contrariando o art. 51-A do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, aplicou-se a penalidade de multa simples, no valor de 711.000 (setecentos e onze mil) UPFs/PA, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência de sua imposição (recebimento desta notificação.) Com efeito, informa-se que além do efetivo pagamento, Vossa Senhoria pode recorrer da decisão dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sendo também este o prazo para manifestar o interesse em conciliar, conforme dispõe o artigo 34, caput, da Lei Estadual nº. 9.575/2022, sendo a conciliação realizada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, podendo o agendamento ser realizado no site da SEMAS.

Nº.: 205978/CONJUR/2025

À

COSMO MACHADO DA SILVA
END: RAMAL DOS MINEIROS- ZONA RURAL

CEP: 68230-000-ALMEIRIM-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2018/19552, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5138/2016-GEFLOR, em face de COSMO MACHADO DA SILVA, por desmatar 25,47 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022. Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 1213/2016. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS. Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Nº.: 150566/CONJUR/2022

À

AUTO POSTO TIMBOTEUA LTDA
END: ROD. PA 324, SNº, KM 16, BAIRRO INTERIOR
CEP: 68730-000-NOVA TIMBOTEUA-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 51826/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-10-00172, em face de AUTO POSTO TIMBOTEUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.019.808/0001-46, por contrariar o art. 66, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art.81, incisos III e VI da Lei 6381/2001, enquadrando-se nos Incisos I e VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de multa Simples no valor de 3.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Analista responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

Nº.: 153266/CONJUR/2022

À

REBELO E ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
END: AV. DUQUE DE CAXIAS, SN MARGEM DIREITA DO RIO PACAJÁ
BAIRRO: CENTRO

CEP: 68480-000-PORTEL-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 60332/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00127 em face de REBELO E ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - POSTO

BOM JESUS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, do protocolo de pedido de Licenciamento junto ao órgão competente, observadas todas as formalidades legais, sob pena da continuidade da interdição do empreendimento.

Nº.: 140975/CONJUR/2021

À

MANOEL DOMINGOS SANTANA DA COSTA
END: MARGEM DO RIO CANATICU, SITIO FÉ EM DEUS, ZONA RURAL
BAIRRO: CENTRO

CEP: 68815-000-CURRALINHO-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 29908/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-09/9500133, em face de MANOEL DOMINGOS SANTANA DA COSTA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, § 1º do Decreto Federal n. 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; e 122, II, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, informamos que quanto ao produto florestal apreendido, esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III da Lei Estadual n. 5.887/1995 c/c 134 do Decreto Federal n. 6.514/2008.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.